



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**

**CONTRATO Nº 2021.01.14.02**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE  
VIÇOSA DO CEARÁ** E A EMPRESA **J. WILLAN  
DA SILVA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Viçosa do Ceará**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**, CNPJ/MF, Nº 07.347.826/0001-70, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. MANUEL ALVES DE SOUSA**, na qualidade de Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 275.001.523-53, e do outro lado a Empresa **J. WILLAN DA SILVA**, situada à Rua Capitão Zeferino, nº 607 A – Centro, Ibiapina/Ce, sob o CNPJ: 20.044.274/0001-90 representada neste ato pelo seu proprietário Sr. José Willan da Silva, brasileiro, casado, contador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 017.468.783-47, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, têm justo o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DAS ROTINAS INICIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO RELACIONADAS AO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

1.2. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DAS ROTINAS INICIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO RELACIONADAS AO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE	Mês	02	3.650,00	7.300,00
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>					<b>7.300,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e Decreto nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

3.1. Manter durante toda execução do contrato, a disposição da câmara os serviços ora contratados, cumprindo as obrigações desta Câmara Municipal, dando as instruções corretas relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.



## MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

- 3.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual, bem como as especificações descritas na proposta de preços.
- 3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará as notas fiscais e Recibos, no ato dos pagamentos.
- 3.4. Executar os serviços com responsabilidade a fim de manter zelo ao bem público.
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **14 de janeiro de 2021 extinguindo-se em 14 de março de 2021.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

– Advertência;

– Multa;

– Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



## MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

— Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 7.300,00 (Sete Mil e Trezentos Reais)**, sendo pago em 02 (duas) parcelas de **R\$ 3.650,00 (Três Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)**, mediante transferência bancária em conta corrente, conforme ordem de serviços expedida pela Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, através de seu Gestor e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas a regularidade.

**Parágrafo Único** — Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento Vigente do Legislativo municipal, na dotação orçamentária: **01 01. 01 031 0001 2.001 – 33 90 39 00.**

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Viçosa do Ceará/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.  
E pelas testemunhas abaixo.

Viçosa do Ceará - CE, 14 de janeiro de 2021

*Manuel A. Sousa*

Manuel Alves de Sousa  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ  
CONTRATANTE

*J. Willan da Silva*

José Willan da Silva  
J. WILLAN DA SILVA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. *Antonio Henderson Soares Sales dos Reis* CPF: *072.807.283-16*
2. *Clilena Costa Silva* CPF: *071.794.113-29*